



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 050, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLANCON, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência – PLANCON é instrumento essencial de gestão de riscos, cujo principal objetivo é garantir a proteção da vida, da saúde e da segurança da população de Campina do Monte Alegre, bem como a preservação do meio ambiente e a redução de danos materiais e econômicos causados por desastres;

CONSIDERANDO que o plano contempla, entre outros riscos, ocorrências de enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamentos de encostas, quedas de árvores, queimadas e incêndios, os quais podem provocar graves danos humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO que o plano visa à padronização e coordenação das ações de monitoramento, alerta, alarme e resposta a emergências, buscando otimizar a eficácia do socorro e minimizar os impactos negativos desses eventos;

CONSIDERANDO que a principal característica do PLANCON é a integração entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela gestão de desastres, tais como Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Meio Ambiente, entre outros, sendo a adesão de todos fundamental para garantir respostas rápidas e eficientes;

CONSIDERANDO que a instituição do PLANCON está em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 12.608/2012**, que dispõe sobre a Política



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com a **Lei Estadual nº 15.475/2014**, que trata da Defesa Civil no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON** do Município de Campina do Monte Alegre/SP, o qual passa a integrar as diretrizes e instrumentos de planejamento da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º O PLANCON deverá ser atualizado a cada 04 (quatro) anos, com base em avaliações técnicas, novas demandas e alterações no cenário de riscos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 29 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal